

# Descomplicando Simples Nacional

Reforma da LC 123/2006 - advento da LC 155/2016



*Dinâmica*  
CONTÁBIL



## FORMA DO CALCULO

- O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a partir de janeiro de 2018 será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas por alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V
- Para efeito de determinação da alíquota nominal, o contribuinte utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.
- A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT}_{12} \times \text{Aliq. (-) PD}}{\text{RBT}_{12}}$$

- a)  $\text{RBT}_{12}$  = receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração
- b) Aliq. = alíquota nominal constante dos Anexos I a V;
- c) PD = parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.



## FACILITANDO OS CÁLCULOS

- *Para facilitar os cálculos iremos à seguir, apresentar as tabelas por ajustes mensais.*
- *Assim, demonstrando a partilha mensal da participação de cada imposto devido e a realização do cálculo mensal por Anexos do Simples Nacional, também de forma à ajustar os cálculos e as demonstrações por partidas mensais, conforme os Anexos correspondentes.*

• I - Revenda de Mercadorias



# ANEXO I

## ANEXO I LC nº 123/2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

(Vigência: 01/01/2018)

### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota s/ RB Acumul.	IRPJ s/% Devido	CSLL s/% Devido	Cofins s/% Devido	PIS s/% Devido	CPP s/% Devido	ICMS s/% Devido	Valor a Deduzir (em R\$) acumulada
<b>1ª Faixa</b>	Até 180.000,00	4,00%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	-
<b>2ª Faixa</b>	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	R\$5.940,00
<b>3ª Faixa</b>	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	R\$13.860,00
<b>4ª Faixa</b>	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	R\$22.500,00
<b>5ª Faixa</b>	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	R\$87.300,00
<b>6ª Faixa</b>	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	13,50%	10,0%	28,27%	6,13%	42,10%	<b>RPA SEFAZ</b>	R\$378.000,00

## • II – Industrialização pelo contribuinte



# ANEXO II

### ANEXO II LC nº 123/2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

(Vigência: 01/01/2018)

### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota s/ RB Acumul.	IRPJ s/% Devido	CSLL s/% Devido	Cofins s/% Devido	PIS s/% Devido	CPP s/% Devido	IPI s/% Devido	ICMS s/% Devido	Valor a Deduzir (em R\$) Acumulada
<b>1ª Faixa</b>	Até 180.000,00	4,50%	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	-
<b>2ª Faixa</b>	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	R\$5.940,00
<b>3ª Faixa</b>	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	R\$13.860,00
<b>4ª Faixa</b>	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	R\$22.500,00
<b>5ª Faixa</b>	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	R\$85.500,00
<b>6ª Faixa</b>	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	<b>RPA SEFAZ</b>	R\$720.000,00



## ANEXO I e ANEXO II

- *Para ambos os Anexos, caso o limite ultrapasse R\$3.600.000,00 de faturamento anual, a apuração do ICMS da partilha do SIMPLES NACIONAL passa para o Regime Periódico de Apuração, seguindo as alíquotas previstas no RICMS, bem como, as obrigações acessórias à estes contribuintes impostas, tornando-se empresa NORMAL para apuração do ICMS e mantendo-se no Simples Nacional no âmbito Federal.*

• III – Prestação de Serviços – Anexo III



ANEXO III

ANEXO III LC nº 123/2006									
<i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)</i>									
<i>(Vigência: 01/01/2018)</i>									
Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do Art. 18 LC 155/2016									
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota s/ RB Acumul.	IRPJ s/% Devido	CSLL s/% Devido	Cofins s/% Devido	PIS s/% Devido	CPP s/% Devido	ISS s/% Devido	Valor a Deduzir (em R\$) Acumulada
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%	R\$9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	R\$17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	R\$35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% ★	R\$125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	<b>ISSQN MUNICIPAL</b>	R\$648.000,00



## ANEXO III Exceção 5<sup>a</sup> Faixa

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual.

Sendo assim, na 5<sup>a</sup> faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

★	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5 <sup>a</sup> Faixa, com alíquota devida efetiva superior a <u>14,92537%</u>	Partilha 6,02%	Partilha 5,26%	Partilha 19,28%	Partilha 4,18%	Partilha 65,26%	% ISS de 5%





## ANEXO III (Atividades – Quadro 1)

- Locação de bens móveis;
- Atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar;
- Comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:
  - a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III;
  - b) *nos demais casos, quando serão tributadas na forma do **Anexo I***;
- Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;
- Agência terceirizada de correios;
- Agência de viagem e turismo;
- Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- Agência lotérica;
- Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- Transporte municipal de passageiros;
- Escritórios de serviços contábeis;
- Produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.



## ANEXO III (Atividades – Quadro 2)

- Administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- Empresas montadoras de estandes para feiras;
- Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- Serviços de prótese em geral;
- Corretagem de seguros;
- Prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, inclusive na modalidade fluvial, serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I;
- Prestação de serviços em geral, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V;



## ANEXO III (Atividades – Quadro 3)

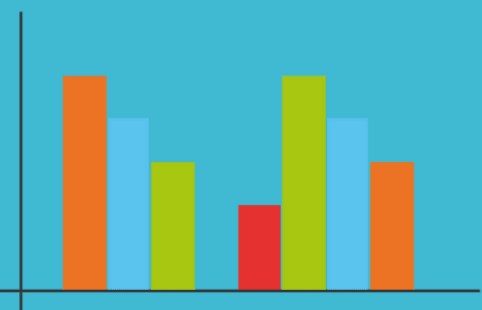
- Fisioterapia;
- Arquitetura e urbanismo;
- Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- Odontologia e prótese dentária;
- Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.
- As atividades de prestação de serviços presentes neste Quadro 3, serão tributadas na forma do Anexo III, caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).
- Para o cálculo da razão a que se entre a folha de salários e a receita bruta, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.
- Para efeito de aplicação acima, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

• IV – Prestação de Serviços – Anexo IV



ANEXO IV

ANEXO IV LC nº 123/2006								
<i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)</i>								
<i>(Vigência: 01/01/2018)</i>								
Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do Art. 18 LC nº 155/2016								
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota s/ RB Acumul.	IRPJ s/% Devido	CSLL s/% Devido	Cofins s/% Devido	PIS s/% Devido	ISS s/% Devido	Valor a Deduzir (em R\$) Acumulada
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%	R\$8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%	R\$12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%	R\$39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% 	R\$183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	<b>ISSQN MUNICIPAL</b>	R\$828.000,00



## ANEXO IV

### Exceção 5<sup>a</sup> Faixa

(\* ) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual.

Sendo assim, na 5<sup>a</sup> faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

★	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5 <sup>a</sup> Faixa, com alíquota devida efetiva superior a <b><u>12,5%</u></b>	Partilha 31,33%	Partilha 32,0%	Partilha 30,13%	Partilha 6,54%	% ISS de 5%



## ANEXO IV (Atividades)

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empregada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- Serviços advocatícios;
- *Para este Anexo IV, o contribuinte prestador de serviços, deverá adicionar a quota patronal para a Previdência Social incidente sobre a sua folha de salários mensais.*

• IV – Prestação de Serviços – Anexo V



ANEXO V

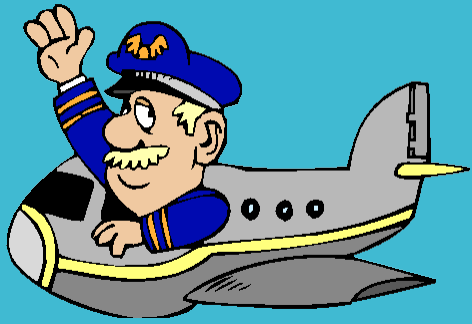
ANEXO V LC nº 123/2006									
<i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)</i>									
<i>(Vigência: 01/01/2018)</i>									
Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do Art. 18 LC nº 155/2016									
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota s/ RB Acumul.	IRPJ s/% Devido	CSLL s/% Devido	Cofins s/% Devido	PIS s/% Devido	CPP s/% Devido	ISS s/% Devido	Valor a Deduzir (em R\$) Acumulada
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%	R\$4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%	R\$9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%	R\$17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	R\$62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	<b>ISSQN MUNICIPAL</b>	R\$540.000,00



## ANEXO V (Atividades)

- Medicina veterinária;
- Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- Perícia, leilão e avaliação;
- Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- Jornalismo e publicidade;
- Agenciamento, exceto de mão de obra;
- Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV.





## ANEXO III, ANEXO IV e V

- *Para ambos os Anexos, caso o limite ultrapasse R\$3.600.000,00 de faturamento anual, a apuração do ISS da partilha do SIMPLES NACIONAL passa para o TRIBUTAÇÃO NORMAL, seguindo as alíquotas previstas no Código Tributário Municipal, bem como, as obrigações acessórias à estes contribuintes impostas, tornando-se empresa NORMAL para apuração do ISS e mantendo-se no Simples Nacional no âmbito Federal.*



# SIMEI = MEI

- Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática;
- As contribuições são fixas e mensais, na seguinte proporção:
- Comércio e Indústria R\$ 48,70/mês (partilha INSS/ICMS/IPI)
- Serviços R\$ 52,70/mês (partilha INSS/ISS)
- Comércio e Serviços R\$ 53,70/mês (partilha INSS/ICMS/ISS)
- Base de Cálculo Salário Mínimo Nacional R\$ 954,00/mês *Decreto nº 9.255/2017*
- Não poderá optar pela sistemática MEI:
- Cujas atividades sejam tributadas na forma dos Anexos V ou VI, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo CGSN;
- Que possua mais de um estabelecimento;
- Que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- Poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional; [Resolução CGSN nº 140/2018](#) - atividades permitidas – [Anexo XI](#)



# MEI (Características, Obrigações, Direitos e Garantias)

- A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição patronal e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.
- Aplica-se o disposto exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.
- O disposto não se aplica quando presentes os elementos da relação de emprego, ficando a contratante sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
  
- Vínculo empregatício do empregado do MEI
- Haverá a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço;
- O MEI deverá prestar informações relativas ao segurado a seu serviço; e
- Está sujeito ao recolhimento da contribuição patronal incidente sobre o salário do empregado do MEI, calculada à alíquota de 3% sobre o salário de contribuição;
- Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária;
- O MEI é modalidade de microempresa;
- É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica;

# FACILITADORES



- Sistema Gestão Empresarial



- Assessoria e Consultoria Contábil